



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO III – EDIÇÃO 635 – DATA 13/12/2017**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 10.471, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**  
**Republicado por incorreção**

**Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no inciso I, do art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da Micareta de Feira de Santana, instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com as entidades participativas, e em respeito às tradições do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regulamento da Micareta de Feira de Santana, de conformidade com o Anexo I, que cria o Comitê Gestor da Micareta, define os limites do Circuito Maneca Ferreira, e estabelece normas regulamentares.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de novembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EDSON FELLONI BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



ANEXO I

**REGULAMENTO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA**

**01. O circuito**

Cabe a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a definição dos limites do Circuito Maneca Ferreira, estabelecendo com pórticos o início e o fim, bem como as transversais da avenida Presidente Dutra que serão interditas, em comum acordo com o Comitê Gestor da Micareta.

**02. Dias e Horário**

A Micareta de Feira de Santana será realizada em quatro dias. Nos dias de semana, a festa será iniciada às 19 horas e a última atração partirá do pórtico de início à meia noite, no máximo. No fim de semana e feriado, a festa começará ao meio-dia e a última atração também partirá do pórtico de início à meia noite.

**03. Comitê Gestor**

Fica criado o Comitê Gestor da Micareta de Feira de Santana, para atuação durante todo o ano em assuntos de interesse da festa, com a finalidade de planejar, organizar e fiscalizar a realização da Micareta, conforme o estabelecido neste regulamento e também observando-se a legislação federal, estadual e municipal. O comitê se reunirá sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer. O comitê terá como integrantes:

- Prefeito Municipal
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- Superintendência Municipal de Trânsito
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- Procuradoria Geral do Município

**04. As atrações**

Durante os quatro dias de festa, a Micareta de Feira de Santana terá, no máximo, um total de 56 atrações contratadas pela Prefeitura Municipal e 18 blocos.

Qualquer atração independente só poderá desfilar devidamente autorizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Considere-se como atração independente toda aquela que não é contratada pela Prefeitura Municipal.

A programação das atrações deverá ser divulgada no prazo de até 15 dias do primeiro dia da festa.

**05. As barracas**

Só serão permitidas barracas nos pontos de venda comercializados pela Prefeitura Municipal e que obedeçam ao padrão e à quantidade estipulados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Não será permitido o uso de **qualquer tipo de som**, seja mecânico ou ao vivo, em todos os pontos de venda comercializados pela Prefeitura Municipal. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente adotar as providências para evitar e punir.

A instalação elétrica das barracas, exigida pela Coelba, será providenciada e custeada pelo barraqueiro.

**06. Point Universitário**

O point universitário será composto de 30 (trinta) barracas, cada uma de 5 x 5 metros, cuja exploração será exclusivamente para faculdades/universidades que desejem arrecadar fundos para formaturas de alunos.

Os interessados deverão pleitear o ponto por meio de **ofício da faculdade/universidade**, identificando cada integrante com RG e CPF, e atestando que a turma é de formandos. Cada turma só terá direito a uma barraca no ano da formatura.

Os interessados deverão fazer as **inscrições no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro**, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Caso o número de turmas supere o de barracas, haverá um sorteio público.

#### **07. Os camarotes**

Só poderão ser armados camarotes em áreas previamente estabelecidas e licenciadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Na reserva do espaço para o camarote, o proprietário deverá apresentar todos os projetos e documentos exigidos pela Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), no prazo **de 02 de janeiro a 28 de fevereiro**.

Os camarotes deverão estar armados até a segunda-feira que antecede o primeiro dia da Micareta. Não será permitido nos camarotes **qualquer tipo de som**, seja mecânico ou ao vivo, que prejudique o desfile de trios elétricos, cause poluição sonora no circuito da Micareta. O volume de som deve ser reduzido a ponto de não haver poluição sonora durante a passagem de trio elétrico ou similar. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização para o cumprimento dessa norma e a punição que porventura seja necessária.

As testeiras dos camarotes serão consideradas espaços públicos para exploração publicitária dos patrocinadores da festa, garantindo-se o direito do proprietário apenas acordar a colocação de sua marca, se for o caso. Não poderão ser expostas **marcas de concorrentes** dos patrocinadores da Micareta.

#### **08. Uso de microfones**

O uso de microfones no circuito da festa, seja em trios, mini-trios ou carros de som autorizados para o desfile, só poderá ser feito para a interpretação de músicas, saudações dos artistas ou para avisos de utilidade pública, resguardando-se o livre direito de liberdade de expressão garantido na Constituição Brasileira. Ressalva-se que será punido com **redução de 50% no valor do contrato** ou, para os que não contratados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, multa de um salário mínimo o uso do microfone para pornofonia.

#### **09. Circulação de veículos**

Somente veículos devidamente vistoriados pela Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) poderão circular no circuito da festa, no período em que ele estiver fechado para a folia, com exceção de ambulâncias, viaturas policiais ou do Corpo de Bombeiros.

#### **10. Inscrições de bandas**

Além da documentação de praxe, as bandas obrigadas a fazer inscrição na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deverão apresentar a relação dos seus músicos, contendo RG, CPF e endereço. As inscrições serão iniciadas em **02 de janeiro e encerradas 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de Micareta**.

Cada músico autônomo (free-lancer) terá direito a se inscrever em, no máximo, quatro bandas contratadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

As bandas, sejam contratadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou independentes, só poderão desfilar com autorização por escrito, com data e horário estabelecidos pela programação da festa.

As bandas sem consagração pública, sejam contratadas ou não pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, terão os dias e horários de desfile definidos em sorteio público realizado pela secretaria.

#### **11. Uso dos trios elétricos e similares**

Os trios elétricos e similares só poderão circular no circuito Maneca Ferreira, durante a realização da festa, com autorização e vistoriados pela Fiscalização Preventiva Integrada (FPI). Caso se verifique no circuito qualquer desrespeito às normas da vistoria, o veículo ficará proibido de desfilar, podendo ser liberado se houver possibilidade de regularização no local.

Todos estão sujeitos aos horários de desfile estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que serão divulgados pelo menos 48 horas antes do início da Micareta.

Os atrasos na apresentação ocasionados pela banda, pelos trios elétricos ou similares, resultarão em redução proporcional no valor do contrato. As bandas deverão estar preparadas para o desfile **uma hora** antes do horário marcado para a apresentação.

As atrações independentes, sem contratos com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, serão punidas com o remanejamento para o fim da fila do desfile e ficará sem desfilar caso não entre na avenida até o horário limite de meia-noite para a saída da última atração.

Ao Comitê Gestor da Micareta caberá analisar recursos que porventura sejam impetrados pelos infratores e, se for o caso, anular a multa. A anulação só poderá ser consumada com pelo menos 2/3 de votos a favor, dos integrantes do comitê.

Os trios elétricos e similares podem ser imediatamente ultrapassados pelos subsequentes na fila, desde que haja autorização da coordenação.

Os artistas contratados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer receberão uma autorização escrita sobre o trio elétrico ou similares que poderão utilizar para as suas apresentações na festa. O desrespeito à autorização e o consequente uso indevido do veículo acarretará uma multa correspondente a uma redução de 50% no valor do contrato. Se o proprietário ou o motorista do trio ou similar for conivente com o uso indevido, não receberá o valor corresponde à saída.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza pela ausência de técnicos de som, de iluminação e de produção, que devem ser integrantes das bandas. Todas as bandas devem enviar à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, pelo e-mail [secultura@pmfs.ba.gov.br](mailto:secultura@pmfs.ba.gov.br), o mapa de palco, de luz, raid técnico e o **imput list**. Caso não envie, se submeterá ao padrão da secretaria durante a apresentação.

Caberá exclusivamente à coordenação designada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a organização e operacionalização do desfile.

Os trios elétricos e similares contratados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não podem expor, de maneira alguma, marcas de concorrentes dos patrocinadores da Micareta.

## 12. Uso do palco

O palco armado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer terá um total de 20 atrações e o horário das apresentações, em todos os quatro dias de festa, será das 20 às 4 horas.

O palco só poderá ser usado por artistas devidamente autorizados, em horários estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. O desrespeito à autorização e o uso indevido do equipamento acarretará uma multa correspondente a uma **redução de 50% no valor do contrato**, ou multa de um salário mínimo para bandas independentes.

Todos estão sujeitos aos horários de apresentação estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que serão divulgados pelo menos 05 (cinco) dias antes do início da Micareta. Os atrasos na apresentação ocasionados pela banda resultarão em **redução proporcional no valor do contrato**. As bandas deverão estar preparadas para o show **uma hora** antes do horário marcado para a apresentação.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza pela ausência de técnicos de som, de iluminação e de produção, que devem ser integrantes das bandas. Todas as bandas devem enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo e-mail [secultura@pmfs.ba.gov.br](mailto:secultura@pmfs.ba.gov.br), o mapa de palco, de luz, raid técnico e o **imput list**. Caso não envie, se submeterá ao padrão da secretaria durante a apresentação. Ressalva-se os casos em que mais de uma banda se apresenta no mesmo dia, quando deve ocorrer uma reunião entre os grupos e uma decisão de comum acordo.

Os artistas retardatários podem ser imediatamente ultrapassados em seus horários pelos subsequentes na fila, desde que haja autorização da coordenação da festa.

As bandas contratadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer não podem expor, de maneira alguma, **marcas de concorrentes** dos patrocinadores da Micareta.

Ao Comitê Gestor da Micareta caberá analisar recursos que porventura sejam impetrados pelos infratores e, se for o caso, anular a multa. A anulação só poderá ser consumada com pelo menos 2/3 de votos a favor, dos integrantes do comitê.

## 13. Os blocos

Todos os blocos que desejem desfilar deverão fazer uma inscrição no período de 02 de janeiro a até 30 dias antes do primeiro dia da festa.

Para efeito de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e da taxa de inscrição os blocos serão divididos em três categorias:



Grande – com mais de 1.500 integrantes  
Médio – Com 1.000 a 1.500 integrantes  
Pequeno – De 500 a 1000 integrantes

A taxa de inscrição terá os seguintes valores:

Grande – 70% do salário mínimo  
Médio – 50% do salário mínimo  
Pequeno – 30% do salário mínimo

#### 14. Omissões

Para qualquer situação porventura surgida e que tenha sido omitida neste Regulamento, a solução será adotada mediante decisão dos integrantes do Comitê Gestor.

Gabinete do Secretário, 16 de novembro de 2017.

**EDSON FELLONI BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 5 09 404-2017. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** JAI TRANSPORTES E COM. DE GÁS LTDA: Aditar o contrato nº 36/2017/09C, firmado em 01/02/2017, com valor atualizado de R\$ 250.486,15, conforme o Termo Aditivo nº 509236/2017. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 54,87 a partir de faturas emitidas após 11/09/2017. O contratante deverá pagar ao contratado pelo realinhamento de preço o valor de R\$ 9.652,03, correspondente a aproximadamente 7,49% do valor do saldo do contrato, passando o valor global do mesmo para R\$ 260.138,18. **DATA: 10/11/2017.**

### COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 283/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 062/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na implantação de equipamentos eletrônicos e sistemas para controle, gerenciamento e modernização de trânsito para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento da empresa **GRUPO SPLICE – CONTROLE DE TRÁFEGO** encontra-se disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 12/12/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 868-2017-12D

**Processo Administrativo nº 1637-2017. Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PADRE EPIFÂNIO, Nº 06, DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) SÃO JOSÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Amparo legal:** ART. 59, VII da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/11/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.





**ERRATA – ADITIVO 5 09 347-2017** - Avisamos que, na publicação do dia 14/11/2017, Diário Oficial Eletrônico. **Onde lê-se:** o valor de R\$ 176.000,00. **Leia-se:** O valor R\$ 160.000,00, **12/12/2017. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.**

---

**ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 897-2017-10I** – Avisamos que, na publicação do dia 01/12/2017. **Onde se lê: 897-2017-10I. Leia-se: 879-2017-10I.** As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 12/12/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

**ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 897-2017-10I** – Avisamos que, na publicação do dia 01/12/2017. **Onde se lê: 897-2017-10I. Leia-se: 879-2017-10I.** As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 12/12/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

---

#### **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 857-2017-05D**

**CONTRATO Nº 669-2017-05C - Processo Administrativo nº 1601-2017. Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Contratado:** LUCIARA PEREIRA MIRANDA SANTIAGO. **Valor Global:** R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais). **Assinatura do Contrato:** 14/11/2017. Feira de Santana, 14/11/2017.

---

#### **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 868-2017-12D**

**CONTRATO Nº 645-2017-12C - Processo Administrativo nº 1637-2017. Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PADRE EPIFÂNIO, Nº 06, DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) SÃO JOSÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratado:** JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. **Valor Global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Assinatura do Contrato:** 16/11/2017. Feira de Santana, 16/11/2017.

---

#### **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 899-2017-05D**

**CONTRATO Nº 667-2017-05C - Processo Administrativo nº 1635-2017. Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Contratado:** CESAR DE OLIVEIRA. **Valor Global:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Assinatura do Contrato:** 28/11/2017. Feira de Santana, 28/11/2017.

---

#### **Foi DESERTA a LICITAÇÃO 278-2017– PREGÃO PRESENCIAL 172-2017**

**Objeto:** Aquisição de motocicletas para atender as necessidades de fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito. **Tipo:** Menor preço. Fica **Remarcada** para a **Data** 27/12/2017 às 08hs30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602- 8345. Feira de Santana, 12/12/2017. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.





**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 266-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 165-2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico de confecção de prontuário para atender as demandas da Proteção Social Especial e da Proteção Social Básica, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/12/2017. **VALOR:** R\$ 53.250,00. Feira de Santana, 12/12/2017 – Ildes Ferreira de Oliveira – Gestor FMAS.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 266-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 165-2017**

**CONTRATO:** 652-2017-12C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** M E B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico de confecção de prontuário para atender as demandas da Proteção Social Especial e da Proteção Social Básica, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2017. **VALOR:** R\$ 53.250,00. Feira de Santana, 12/12/2017 – Ildes Ferreira de Oliveira – Gestor FMAS.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 900-2017-121**

**Processo Administrativo nº 1701-2017 - Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Objeto:** TERMO DE PARCERIA ORIUNDO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM OBJETIVO DE CONTRIBUIR PARA SOCIABILIDADE DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAL, VISANDO O FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA E DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. **Valor global:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 23/11/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

**LICITAÇÃO 312-2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 067-2017**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de requalificação da iluminação com tecnologia de LED e circuito de alimentação de 07 poços tubulares do canteiro central da Av. Getúlio Vargas e Av. Olimpio Vital, trecho compreendido entre o viaduto José Pinto e a interseção da Av. de Canal. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 17/01/2018 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. FSA, 12/12/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - A CPL torna público o resultado da análise das PROPOSTAS, referente à LICITAÇÃO Nº 106-2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 023-2017, Objeto:** delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias e áreas públicas no Município de Feira de Santana, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação, telemetria, telegestão e manutenção, conforme disposto neste Edital e seus Anexos. Foram considerados **CLASSIFICADOS** os dois Consórcios participantes do certame: **CONSÓRCIO “IP-BRASIL”**, constituído pelas empresas: TRANA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, SELT ENGENHARIA LTDA e STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADA S/A; valor da contraprestação R\$1.594.410,82. **CONSÓRCIO “FEIRA LUZ”**, constituído pelas empresas: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETÔNICA LTDA, URBELUX URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, COMPACTA ENGENHARIA LTDA, FM RODRIGUES & CIA LTDA, GHIA ENGENHARIA LTDA e SATIVA ENGENHARIA LTDA valor da contraprestação R\$1.881.439,57. Resolve a CPL declarar vencedor do certame o **CONSÓRCIO “IP-BRASIL”**, considerando o menor valor da contraprestação. Declaramos **ABERTO O PRAZO RECURSAL**. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, 344 – Centro – Feira de Santana-BA, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 12/12/2017. Osmario de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.







**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2017**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	72846-2 PFMS FEB	FUNDO EDUC BASICA	01/12	9.229,79
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/12	14.513,45
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/12	5.687,74
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/12	82.338,41
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/12	2.513.259,64
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/12	7.597,98
Banco do Brasil S/A	127789-8 PMFS PNATE	PNATE	05/12	36.668,64
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/12	1.675.777,13
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/12	5.012,83
Banco do Brasil S/A	96124-8 PMFS MERENDA	MERENDA	06/12	464.092,00
Banco do Brasil S/A	600576-4 PMFS PQ DOS COQUEIROS	RESID PQ DOS COQUEIROS	06/12	29.897,22
Banco do Brasil S/A	600576-4 PMFS PQ DOS COQUEIROS	RESID PARQUE DOS COQUEIROS	07/12	24.902,17
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/12	7.730,57
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/12	8.885,59
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	07/12	3.797.735,34
Banco do Brasil S/A	134415-3 PMFS PSEAC FNAS	DEBL PSEAC FNAS	07/12	69.000,00
Banco do Brasil S/A	134416-1 PMFS PSEMC FNAS	DEBL PSEMC FNAS	07/12	113.395,94
Banco do Brasil S/A	134418-8 PMFS SBL PSB FNAS	SBL PSB FNAS	07/12	305.500,00
Banco do Brasil S/A	134412-9 PMFS SBL GBF FNAS	SBL GBF FNAS	07/12	140.889,40
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	08/12	3.437.486,03
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	08/12	1.963.811,82
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/12	14.437,67
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	08/12	4.092,12
CAIXA	271-2 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	04/12	5.729,74
CAIXA	277-1 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	04/12	4.491,11
CAIXA	647091-2 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	04/12	107.987,15
CAIXA	267-4 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	05/12	4.100,00
CAIXA	269-0 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	05/12	2.949,80
CAIXA	274-7 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	05/12	3.552,00
CAIXA	275-5 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	05/12	2.600,00
CAIXA	290-9 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	05/12	19.935,00
CAIXA	287-9 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	06/12	17.397,80
CAIXA	71001-6 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	06/12	19.738,00
CAIXA	291-7 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	07/12	10.298,60
CAIXA	286-0 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	07/12	29.649,22
CAIXA	294-1 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	07/12	11.721,92
CAIXA	71003-2 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/11	5.075,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **contrato celebrado** no mês de NOVEMBRO de 2017.

### CONTRATO Nº 342/2017/1111

**INEXIGIBILIDADE Nº 588-2017-111 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129-2017; OBJETO:** Contratação de Serviços Consumo de Energia Elétrica. PARECER 1581 / PGM / 17, INEXIGIBILIDADE 33 / PGM / 17. Custo estimado de 500.000,00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA; CONTRATADA: COELBA-COMPANHIA DE ELETRIC. DO ESTADO DA BAHIA; Valor: R\$ 500.000,00; Assinatura do Contrato: 10/11/2017.

DENISE LIMA MASCARENHAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 20 /2017

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Individual de nº 006/2013 de 01.01.2013, torna publico o que ficou decidido em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07/12/2017.

#### APROVAÇÕES DURANTE A RO 270º/CMS:

1. Aprovação das Contas do IV bimestre
2. Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021
3. Aprovação de 3 equipes de saúde bucal no parque ipê e equipes I, II e III.

DENISE LIMA MASCARENHAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRESIDENTE DO CMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 289 da Lei Complementar nº 01/1994 do Município de Feira de Santana e do Edital 02/2017, **HOMOLOGA** resultado do Processo Seletivo para contratação de servidores por tempo determinado, pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), pelo período de 02 (dois) anos, podendo se renovar igual período, se for necessário, para atender às necessidades do Programa Feira Produtiva, respeitando-se a ordem de classificação, conforme publicado na Edição 581, do Diário Eletrônico do Município em 22/09/2017, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Feira de Santana, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

### **PORTARIA Nº 010/2017**

**Dispõe sobre prazo de entrega de documentos de bandas que se apresentam em eventos municipais para efetivação contratual.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, torna público o prazo de entrega de documentos de bandas que se apresentam em eventos municipais para efetivação contratual.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Informar que as atrações que forem selecionadas pela Prefeitura para serem contratadas para se apresentar em eventos municipais terão um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregar todos os documentos, sob pena de serem substituídas.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2017.

**EDSON FELLONI BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

---

### **PORTARIA Nº 011/2017.**

**Normatiza o procedimento para análise de solicitações formuladas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande demanda de solicitações existente no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o procedimento para análise das solicitações direcionadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as solicitações direcionadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer somente serão analisadas se realizadas por escrito, contendo identificação e contatos do solicitante.

**Art. 2º** - O prazo mínimo para protocolo da solicitação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é de 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2017.

**EDSON FELLONI BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº. 134/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 253/2017 do Processo Nº. 70.916/2017.

#### DECLARA:

Que a atividade comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvido pela empresa WA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, nome fantasia TOMÉ GÁS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.500.410/0001-58 e inscrição municipal Nº 65.321-7 situado na Rua J, Nº 116, Conjunto Aviário, Feira de Santana – BA, CEP 4.096-360, coordenadas geográficas -12.294175° Sul e -38.918543° Oeste, no Município de Feira de Santana-BA, está enquadrado na Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, no Anexo I na Divisão E – Serviços, Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP e subgrupo E1.5 Estocagem de GLP Vasilhame(Un.). Porém, devido ao porte apresentado, com capacidade de armazenamento de 480 Unidades é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

IV. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 04 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO – LAL**

**PORTARIA Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 213/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 20286/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO (LAL)**, válida pelo prazo de **01 (um) anos**, ao Posto **Sampaio Andrade Posto de Combustível Ltda.**, Nome Fantasia **LM Posto de Combustível**, inscrita no CNPJ sob nº 26.600.605/001-07, situada na Rua Amaralina, S/N, Lote 26, Quadra C, Pampalona, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.031-645 para atividade de abastecimento de veículos (gasolina comum, diesel e etanol), com uma capacidade nominal de armazenamento de **60 (sessenta) m<sup>3</sup>**, em terreno com área total de 620,00 m<sup>2</sup>, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010, com 120 dias de antecedência do prazo de vencimento da LAL vigente;

**II.** Na implantação do Posto de Combustível devem ser observados todos os Processos de proteção e controle necessário descritos na NBR Nº 13.786 vigente.

**III.** Obedecer ao que preconiza os artigos abaixo, referentes à implantação de Postos de serviços de abastecimento, LEI Nº 3.473, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

**a.** Art. 131 - São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta Lei Complementar e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

**b.** Art. 132 - Os postos de serviços e abastecimento de veículos automotores somente poderão funcionar em edificações construídas especificamente para tal fim.

**c.** Art. 133 - O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, somente será permitido com as seguintes atividades:

I - loja de conveniências;

II - casa lotérica;

III - farmácia;

IV - floricultura;

V - banca ou barraca de jornais e revistas;

VI - revistas;

VII - casas de café;

VIII - lanchonete;

IX - locadora de fitas de vídeo; e

X - DVD.

**d.** Art. 134 - Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 6,00m (seis) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados acima;

II - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Parágrafo único - Os tanques de combustíveis deverão possuir afastamentos mínimos de 4,00m (quatro metros) para as edificações, podendo ser instalados no limite do gradil.

**e.** Art. 135 - A limpeza, a lavagem e a lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira, óleo e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem; as águas superficiais serão conduzidas para caixas separadoras de água e óleo, antes de serem lançadas na rede geral.

**f.** Art. 136 - Os postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão possuir instalações sanitárias com chuveiros para uso dos empregados e, em separado, instalações sanitárias para os usuários, que atendam largura mínima de acordo com as normas de acessibilidade, além de local reservado para telefone público.

**g.** Art. 137 - Fica proibida a construção de postos de abastecimento e serviços:

I - a menos de 50,00m (cinquenta metros) de hospitais, escolas, clubes, igrejas e outros estabelecimentos de grande concentração, para os quais a proximidade se mostre inconveniente ou possa infringir o conforto ambiental;

II - a menos de 10,00m (dez metros) de residências ou de lotes provenientes de loteamentos residenciais populares;

III - onde possam causar congestionamento, na área central da cidade;

IV - em esquinas consideradas cruzamentos importantes para o sistema viário;

V - em vias locais.

Parágrafo único - as distâncias indicadas nos itens acima, serão contadas a partir das bombas e tanques de armazenamento de combustíveis. Sempre a que estiver mais próxima.

**h.** Art. 138 - A autorização para a construção de postos será concedida quando observadas as seguintes condições:

I - para terrenos de esquina, a menor dimensão do terreno não poderá ser inferior a 25,00m (vinte e cinco metros);

II - para terrenos de meio de quadra, a testada mínima será de 20,00m (vinte metros);

III - a área do lote nunca deve ser inferior a 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);

IV - o terreno para implantação de posto de abastecimento, deve manter uma distância, cujo raio mínimo seja de 400,00m (quatrocentos metros) para outro posto de abastecimento, contados a partir das bombas deste para o ponto mais próximo das bombas de outro posto já existente;

V - somente será permitida a instalação de postos de abastecimento de veículos com ou sem serviços ao longo das: Rodovias, Vias Expressas, Vias Arteriais, Vias Coletoras e Vias Marginais;

Parágrafo único - Os postos de abastecimento de veículos com ou sem serviços atenderão única e exclusivamente aos índices indicados acima, independentemente da área do terreno, desde que atenda a área mínima estabelecida no item III do Artigo 50.

**i.** Art. 139 - As edificações necessárias ao funcionamento dos postos obedecerão ao recuo mínimo estabelecido para a via, e deverão estar dispostas de maneira a não impedir a visibilidade, tanto de pedestres quanto de usuários.

**j.** Art. 140 - A cobertura das ilhas das bombas terá altura nunca inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), e deverá obedecer o recuo de 4,00m (quatro metros):

I - quando a cobertura for projetada até o limite do gradil a altura nunca deve ser inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

II - os boxes de lavagem deverão estar recuados, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial do logradouro para o qual estejam abertos.

**k.** Art. 141 - O rebaixamento dos meios-fios para o acesso aos postos só poderá ser executado mediante as seguintes condições:

I - em postos de meio de quadra, o rebaixamento será feito em dois trechos de, no máximo, 6,00m (seis metros) cada, a partir das divisas laterais do terreno;

II - em postos situados nas esquinas, poderá haver mais de um trecho de 6,00m (seis metros) de meio-fio rebaixado, desde que a uma distância de 5,00m (cinco metros) um do outro, não podendo ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância das duas ruas.

**IV.** Apresentar um novo Estudo Hidrogeológico, que deve ser elaborado por um profissional habilitado pelo CREA-BA, ou seja, Geólogos. Prazo: Pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

**V.** Apresentar um novo documento Análise Preliminar de Risco – APR, que deve ser elaborado por um profissional habilitado pelo CREA-BA, ou seja, engenheiro de Segurança do Trabalho. Prazo: Pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

**VI.** Apresentar o Plano de Emergência Ambiental – PEA que deve ser elaborado por um profissional habilitado pelo CREA-BA. Prazo: Pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

**VII.** Apresentar demais documentos pertinentes a Natureza da Licença Ambiental Simplificada necessários predeterminados na Análise Prévia no Atendimento Protocolo e Arquivo – SEMMAM.

**VIII.** Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental de Localização no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **SAMPAIO ANDRADE POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 26.600.605/0001-07, com sede Rua Amaralina, S/Nº, Lote-26, quadra-C, Pampalona – CEP: 44.031-645, Feira de Santana/BA, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**IX.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

• Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental de Localização;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 2º.** Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de novembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.**

**PORTARIA Nº 88, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.248/2017e tendo em vista o que consta do Processo Nº 70.221/2017/2017- DIV.LIC – LAS.

**Art. 1º.** Conceder a **Licença Ambiental Simplificada – LAS, válida pelo prazo de 03 (três) anos a empresa Residencial Ideale Giardini LTDA, SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.523.707/0001-90 e inscrição Municipal Nº 58.873-3, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº3677 – Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-005**, para completar a implantação do empreendimento “RESIDENCIAL IDEALE GIARDINI”, área total do terreno de 46.714,53 m<sup>2</sup>, a área de APP corresponde a 12.137,56 m<sup>2</sup>, a área do empreendimento corresponde a 34.576,97 m<sup>2</sup>, Área Total Construída de 23.313, 59 m<sup>2</sup>, área total ocupada com edificações 6.397,82 m<sup>2</sup>, constitui um Condomínio Residencial composto por 31 Blocos de prédios (térreo + 3 pavimentos) com 16 unidades cada, totalizando 496 unidades habitacionais composto por casa padrão e PNE. Está previsto 371 vagas de estacionamento total., contemplado no programa Minha Casa Minha Vida, localizado na Alameda A S/N, Rua do Rosário, Conceição, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'29.73"S e 38°56'8.44"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental aplicável. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**Condicionantes:**

**I.** Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração, venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, ou renovação da licença ambiental, conforme artigo 30 da Lei Municipal 041 de 03 de setembro de 2009 e suas alterações; Prazo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

**II.** Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, detalhando o tipo e tamanho da peça publicitária, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 (trinta) dias.

**III.** Implantar a CASA DE LIXO nas dimensões, de acordo, ao estabelecido na Lei Nº 327/2017, que "Dispõe sobre a criação e uso de espaço edificado para acondicionamento de resíduos, Casa do Lixo, em Feira de Santana, e dá outras providências."

**IV.** Manter as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do condomínio, **recolher as notas fiscais** de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral juntamente com a Licença Ambiental do fornecedor e apresentar semestralmente na SEMMAM;

V. Obter, e apresentar antes da implantação do empreendimento, o Alvará/Licença de Construção a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR.

VI. Dispor a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

VII. Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação; reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. Prazo 120 (cento e vinte) dias após publicação.

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IX. Implantar arruamento, com execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação, delimitação de áreas públicas conforme projeto executivo;

X. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XI. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XIII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

XIV. Executar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010;

XV. Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente que circunda o empreendimento e colocar placas de informação sobre a APP. Prazo. 30 dias.

XVI. Deverá solicitar junto a SEMMAM e aos demais órgãos competentes as Autorizações Ambientais e Outorgas necessárias para a intervenção em corpo hídrico, a fim de retificação do Riacho.

XVII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

XVIII. Apresentar ao final do empreendimento um relatório de conclusão da obra com dados e informações evidenciando a atendimento a todos os condicionantes da Licença Ambiental Simplificada, Habite-se emitido pela SEDUR, a dimensão correta da casa de lixo, bem como, o atendimento ao projeto paisagístico, quanto ao número de árvores. Prazo: Final da Obra.

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada – LAS;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º.** Esta **Licença Ambiental Simplificada - LAS** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, bem como cópias dos documentos, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL D MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.**

**PORTARIA Nº 89, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 252/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 63.217/2017 - DIV. LIC – LAS.

**Art. 1º.** Conceder a **Licença Ambiental Simplificada – LAS, válida pelo prazo de 03 (três) anos** a empresa Residencial Floratta SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº27.221.973/0001-07 e inscrição municipal Nº 65.075-7, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº3677 – Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-005, para implantar o empreendimento “RESIDENCIAL FLORATTA”, que ocupa um terreno de 50.357,67 m<sup>2</sup>, área total construída de 15.600,38 m<sup>2</sup> e área total ocupada com edificações de 4.647,02 m<sup>2</sup>, composto por 336 unidades habitacionais, distribuídas em 21 blocos de 4 pavimentos, sendo 16 unidades habitacionais por bloco, contemplado no programa Minha Casa Minha Vida, localizado na Alameda A S/N, Rua do Rosário, Conceição, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'32.27"S E 38°55'56.43"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental aplicável. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

Condicionantes:

**XX.** Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração, venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, ou renovação da licença ambiental, conforme artigo 30 da Lei Municipal 041 de 03 de setembro de 2009 e suas alterações; Prazo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

**XXI.** Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, detalhando o tipo e tamanho da peça publicitária, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 (trinta) dias.

**XXII.** Implantar a CASA DE LIXO nas dimensões, de acordo, ao estabelecido na Lei Nº 327/2017, que "Dispõe sobre a criação e uso de espaço edificado para acondicionamento de resíduos, Casa do Lixo, em Feira de Santana, e dá outras providências."

**XXIII.** Manter as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do condomínio, **recolher as notas fiscais** de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral juntamente com a Licença Ambiental do fornecedor e apresentar semestralmente na SEMMAM;

**XXIV.** Obter, e apresentar antes da implantação do empreendimento, o Alvará/Licença de Construção a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR.

**XXV.** Disponibilizar a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

**XXVI.** Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação; reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. Prazo 120 (cento e vinte) dias após publicação.

**XXVII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XXVIII.** Implantar arruamento, com execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação, delimitação de áreas públicas conforme projeto executivo;

**XXIX.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XXX.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

**XXXI.** Disponibilizar os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XXXII.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria





Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**XXXIII.** Executar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010;

**XXXIV.** Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente que circunda o empreendimento e colocar placas de informação sobre a APP. Prazo. 30 dias.

**XXXV.** Deverá solicitar junto a SEMMAM e aos demais órgãos competentes as Autorizações Ambientais e Outorgas necessárias para a intervenção em corpo hídrico, a fim de retificação do Riacho.

**XXXVI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

**XXXVII.** Apresentar ao final do empreendimento um relatório de conclusão da obra com dados e informações evidenciando a atendimento a todos os condicionantes da Licença Ambiental Simplificada, Habite-se emitido pela SEDUR, a dimensão correta da casa de lixo, bem como, o atendimento ao projeto paisagístico, quanto ao número de árvores. Prazo: Final da Obra.

**XXXVIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada – LAS;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º.** Esta **Licença Ambiental Simplificada - LAS** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, bem como cópias dos documentos, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL D MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

